

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 10907/2019

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, no uso das competências previstas no artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro, a Assembleia Municipal de Lousada, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de abril de 2019, deliberou aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento de organização e estrutura dos serviços municipais e a Câmara Municipal na reunião datada de 18 de abril de 2019, sob proposta do Presidente da Câmara de 15 de abril de 2019, deliberou, por maioria e condicionalmente à aprovação do Regulamento de organização e estrutura dos serviços municipais pela Assembleia Municipal, a aprovação da Estrutura orgânica flexível dos serviços municipais da Câmara Municipal de Lousada.

30 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

2.ª Alteração do Regulamento de organização e estrutura dos serviços municipais e à Estrutura orgânica e flexível, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 43, de 01/03/2013.

Artigo 1.º

Alteração à estrutura orgânica nuclear dos serviços municipais

São alterados os artigos 14.º, 17.º, 20.º, 21.º e 24.º do Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Condições de recrutamento

- 1 —
- a)
- b)

2 — Em casos excecionais, nas situações legalmente previstas, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na alínea a) do número anterior, mas seja detentor de curriculum profissional relevante, nomeadamente de entre funcionários integrados em carreiras específicas dos respetivos serviços, ainda que não possuidores de curso superior.

Artigo 17.º

Serviços dependentes do presidente da câmara

Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funciona:

- a)
- b) *(Eliminar.)*

Artigo 20.º

Unidades orgânicas flexíveis

- 1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de Lousada é fixado em 11.
- 2 —

Artigo 21.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município de Lousada é de 16.

Artigo 24.º

Polícia Municipal

(Revogado.)»

Artigo 2.º

Alteração à estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 11.º e 29.º da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Unidades orgânicas

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Divisão de sistemas de informação e comunicação;
- j) Serviço de Polícia Municipal.

- 2 —

Artigo 2.º

Subunidades orgânicas

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Secção de Atendimento ao Muncipe.

Artigo 11.º

Divisão de sistemas de informação e comunicação

1 — A Divisão de sistemas de informação e comunicação insere-se no departamento de obras municipais e ambiente.

2 — A Divisão de sistemas de informação e comunicação, tem como missão a coordenação, estudo, implementação e gestão dos sistemas de informação e comunicação do Município, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

2.1 — No âmbito da informática:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)

2.2 — No âmbito da comunicação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 29.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente descritivo das unidades e subunidades orgânicas flexíveis do Município de Lousada.»

Artigo 3.º

Aditamento à estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

São aditados os artigos 13.º-A e 28.º-A da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Serviço de Polícia Municipal

1 — O Serviço de Polícia Municipal exerce a sua atividade na dependência e em apoio direto do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na matéria, competindo-lhe dirigir e coordenar, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Organização de Estrutura dos Serviços Municipais:

2 — A organização, atribuições e competências da Polícia Municipal constam do Regulamento da Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 6 novembro de 2000 e pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de novembro de 2000, e da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais, deliberações ou decisões dos órgãos do município;
- b) Fiscalizar as normas de circulação rodoviária e de estacionamento de veículos, incluindo a participação de acidentes;
- c) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais, deliberações ou decisões dos órgãos do município e levantar os respetivos autos;
- d) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação relativamente a infrações verificadas;
- e) Fiscalizar as normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviárias e levantamento dos respetivos autos de notícia de contraordenação, incluindo a participação de acidentes;
- f) Promover e assegurar todos os procedimentos e tramitação no âmbito do levantamento e subsequente tratamento de autos de contraordenação de trânsito;
- g) Garantir o acompanhamento dos processos de fiscalização e assegurar os atos processuais não decisórios necessários à sua tramitação e desenvolvimento, nomeadamente as notificações necessárias;
- h) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação em coordenação com as forças de segurança;
- i) Efetuar a guarda e vigilância dos edifícios e equipamentos públicos municipais;

- j) Informar todas as irregularidades detetadas, nomeadamente no que respeita ao estado de conservação e eventuais danificações dos arruamentos, espaços livres e bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- k) Participar em ações de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- l) Elaborar participações à Guarda Nacional Republicana por crimes, designadamente furtos e danos de bens patrimoniais da Câmara Municipal e crimes cometidos contra agentes da Polícia Municipal no exercício de funções, e acompanhar os respetivos processos;
- m) Colaborar com o serviço municipal de proteção civil;
- n) Participar em ações de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- o) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas.

Artigo 28.º-A

Secção de Atendimento ao Município

1 — A secção de atendimento ao munícipe insere-se na divisão administrativa e de recursos humanos.

2 — À secção de atendimento ao munícipe, compete-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:

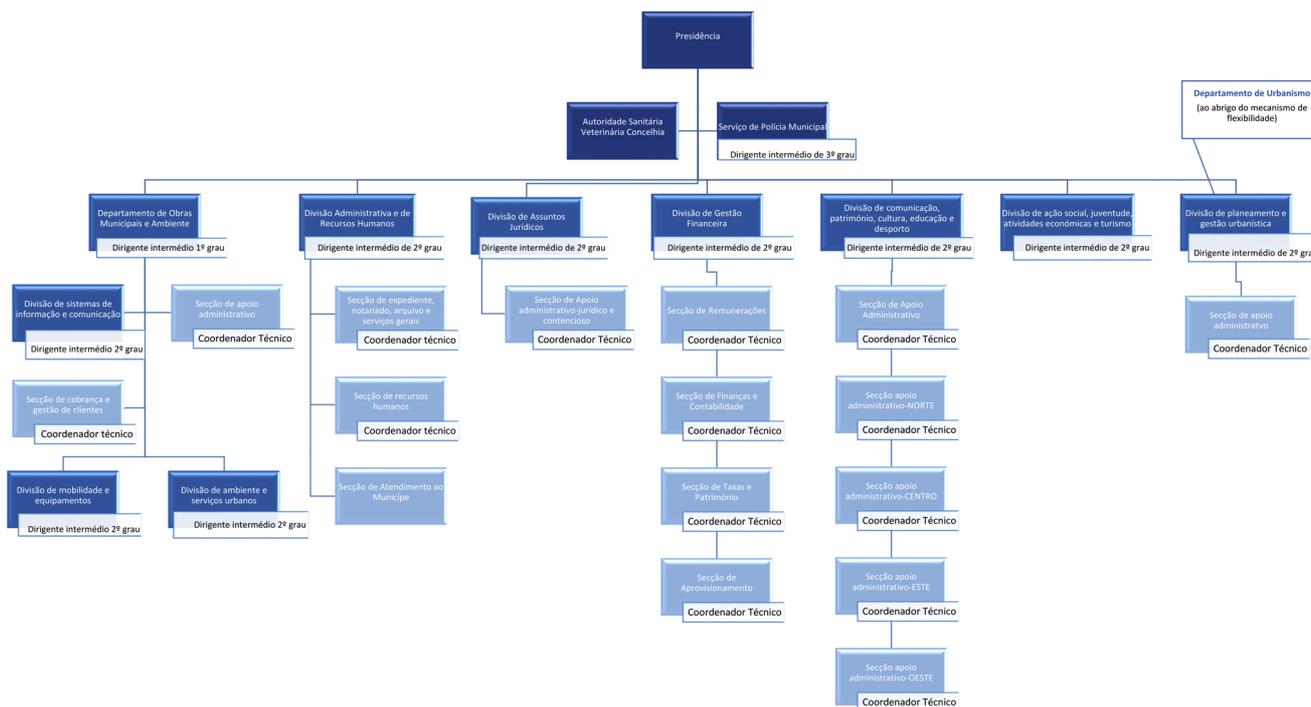
- a) Desenvolver e gerir o atendimento municipal numa lógica de balcão único multicanal, através da operacionalização dos vários canais, nomeadamente, presencial, internet, telefone e outros;
- b) Gerir a rede de atendimento municipal, incluindo o Espaço do Cidadão;
- c) Garantir o atendimento e apoio aos munícipes;
- d) Rececionar todos os processos, promovendo o seu registo e o seu encaminhamento para os respetivos serviços;
- e) Emitir guias de receita e comprovativos dos documentos entregues pelos utentes no âmbito do Espaço ao Cidadão;
- f) Prestar atendimento, de acordo com os requisitos e procedimentos definidos e orientar as solicitações dos cidadãos, encaminhando-os para os serviços adequados;
- g) Atender e informar o público sobre a tramitação dos processos;
- h) Assegurar os procedimentos relativos a reclamações apresentadas em livro de Reclamações, online ou em formato papel.
- i) Receber e encaminhar as sugestões e reclamações dos munícipes às entidades competentes;
- j) Promover a utilização de tecnologias de informação e comunicação que facilitem a ligação entre os Municípios e o Município através da prestação de um serviço público de qualidade
- k) Disponibilizar junto dos munícipes todos os serviços públicos que venham a ser disponibilizados eletronicamente pela Administração Central, e que possam ser prestados nestes Espaços
- l) Informar os munícipes sobre os seus direitos e ajudar ao seu exercício;
- m) Apoiar e ajudar no preenchimento e interpretação de formulários/impressos;
- n) Efetuar o atendimento telefónico e respetivo encaminhamento das chamadas para os serviços;
- o) Garantir o acolhimento, encaminhamento e informação ao público em geral;
- p) Criar formas expeditas de atendimento de modo a que seja prestada informação pronta, clara e precisa.

2 — Além das competências anteriormente previstas, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A alteração das estruturas, nuclear e flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação da presente proposta de alteração pelos competentes órgãos municipais, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, data na qual será ainda conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafetação do pessoal às unidades orgânicas objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supra citado preceito e diploma legal.



312368152

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 540/2019

Regulamento da Zona de Pesca Lúdica no Rio Dão

Nota Justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 112/2017 de 6 de setembro e da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, prevê-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do citado diploma, as entidades gestoras de concessões de pesca têm um ano a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro, para proceder à adaptação do regulamento da concessão de pesca em conformidade com a mesma.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Regulamento da Zona de Pesca Lúdica no Rio Dão é submetido a aprovação da Câmara Municipal de Mangualde e da Assembleia Municipal de Mangualde.

CAPÍTULO I

Localização, Extensão, Limites e Finalidades

Artigo 1.º

a) A Zona de Pesca Lúdica (ZPL), cuja entidade responsável e titular do respetivo alvará é a Câmara Municipal de Mangualde, situa-se no troço do rio Dão, desde 100 m a jusante do paredão da Barragem de Fagilde, limite a montante, até 50 m a montante da ponte de Fagilde, na EN 16, limite a jusante, freguesia de Fornos de Maceira Dão, concelho de Mangualde e freguesia de Povolide, concelho de Viseu, com aproximadamente 2,15 km de extensão e 3,2 ha de área.

b) Este Regulamento condiciona a pesca lúdica na área da ZPL quer quando praticada individualmente quer quando praticada em competição.

Artigo 2.º

A ZPL tem por finalidades:

a) Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática da pesca lúdica individual e/ou de competição;

b) Contribuir para o incremento do turismo da região, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interclubes, regionais, nacionais, ou outras que prossigam o mesmo fim;

c) Interligar o exercício da pesca lúdica com a prática da vida ao ar livre, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida;

d) Defender a fauna e a flora;

e) Fomentar, o aumento da densidade de espécies piscícolas, promovendo uma gestão sustentável, com demarcação de zonas de proteção e repovoamentos, depois de autorizados pelo ICNF.

CAPÍTULO II

Do Exercício da Pesca

Artigo 3.º

Para efeitos deste Regulamento considera-se pesca não só a captura de peixe, como também a prática de atos conducentes ao mesmo fim quando realizada nas suas margens.

Artigo 4.º

Na ZPL apenas é permitida a pesca lúdica, sendo proibida a pesca profissional.

Artigo 5.º

Na área ZPL é obrigatória a devolução dos exemplares capturados ao seu meio (pesca sem morte), exceto as espécies de devolução proibida (DP) que não podem ser devolvidas à água, nem mantidas ou transportadas vivas de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro.

Artigo 6.º

É permitido pescar:

- Todos os dias da semana;
- Do nascer ao pôr-do-sol;
- Nas margens do rio;
- No máximo com duas canas, com ou sem carretos, com fio e anzol, tendo ambas de estar ao alcance da mão do pescador

Artigo 7.º

É vedado aos pescadores utilizar como isco ou engodo ovas de peixe ou outros que a lei proíba.